

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 03 de abril de 2024 às 07h50
Seleção de Notícias

Época Negócios - Online | BR

Patentes

A corrida bilionária das farmacêuticas para lançar o próximo 'Ozempic' 3

Correio Braziliense - Online | BR

Entidades

Centro-Oeste deve ultrapassar R\$ 100 milhões em fomento à inovação 6
ECONOMIA E NEGÓCIOS | FERNANDA STRICKLAND

O Globo Online | BR

Direitos Autorais

Stevie Wonder, Pearl Jam, Billie Eilish: artistas pedem proteção contra inteligência artificial nos EUA 8
AGÊNCIAS INTERNACIONAIS | O GLOBO

Consultor Jurídico | BR

Inovação

Inteligência artificial generativa e a fronteira dos direitos autorais 10

Diário do Comércio | MG

03 de abril de 2024 | Marco regulatório | INPI

Pequenos negócios lideram pedidos de registro de marca 13

Migalhas | BR

Arbitragem e Mediação

As principais vantagens da mediação empresarial 15

A corrida bilionária das farmacêuticas para lançar o próximo 'Ozempic'



Companhias investem pesado em pesquisa e desenvolvimento para criação de produtos com menos efeitos colaterais e em novas versões; além da Novo Nordisk, Eli Lilly, Roche e Boehringer Ingelheim estão nesse caminho

O mercado de produtos voltados ao emagrecimento cresce a cada ano. Uma estimativa feita pela agência de notícias Reuters mostra que o setor pode valer em torno de US\$ 100 bilhões até a próxima década. O número é impulsionado pelas taxas globais de obesidade, que triplicaram nos últimos anos, chegando a cerca de 1 bilhão de pessoas, segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), e pela revolução gerada pelo Ozempic (semaglutida), medicamento desenvolvido pela dinamarquesa Novo Nordisk para tratamento da diabetes tipo 2, que passou a ser usado também para a obesidade.

No último ano, as ações da farmacêutica subiram cerca de 60%. No entanto, vale uma ressalva. O Ozempic não é aprovado para o controle de peso ou para uso em adultos que não tenham diabetes tipo 2, segundo a própria fabricante, que não endossa a promoção de uso off-label do medicamento - isto é, em desacordo com o indicado na bula. Além disso, o tratamento deve sempre ser orientado por médicos e de acordo com avaliações individuais. A principal alternativa, também da Novo Nordisk, é o medicamento injetável Saxenda (liraglutida), indicado para o tratamento de adultos com obesidade e sobrepeso com alguma comorbidade associada e

adolescentes acima de 12 anos com obesidade.

Não à toa, o fenômeno provocou uma corrida entre gigantes do setor para a descoberta do "novo Ozempic" - ou, pelo menos, de um concorrente mais eficaz, com menos efeitos colaterais, com valores mais acessíveis e que não precise, necessariamente, ser aplicado por meio injetável, como o medicamento pioneiro lançado no mercado americano em 2017.

Em janeiro de 2023, a [Anvisa](#) aprovou no Brasil um outro produto da Novo Nordisk para adolescentes e adultos obesos ou com sobrepeso, e pelo menos uma comorbidade relacionada: o Wegovy, cujo princípio ativo é o mesmo do Ozempic, porém em apresentações, doses e indicações diferentes - embora ainda seja injetável.

De acordo com Priscilla Mattar, vice-presidente da área médica da Novo Nordisk, a semaglutida é uma substância que pertence à classe dos análogos de GLP-1, um hormônio produzido principalmente no intestino. Priscila explica que a semaglutida tem 94% de similaridade ao hormônio produzido por nosso corpo e, dessa forma, age em uma área do cérebro chamada hipotálamo, que é responsável pela regulação do apetite, levando a uma redução da fome e aumento da saciedade -- ou seja, a pessoa tem menos vontade de comer e fica satisfeita com pequenas quantidades de comida. "Isso, aliado à alimentação saudável e equilibrada, além de atividade física regular, promove maior perda de peso", afirma.

Outras alternativas Apesar da aprovação junto à [Anvisa](#), o Wegovy ainda não está disponível nas farmácias brasileiras, o que deve ocorrer ao longo do ano. Na mesma situação está o Mounjaro (tirzepatida), da farmacêutica americana Eli Lilly. Aprovado pela [Anvisa](#) em setembro de 2023 para tratamento de diabetes tipo 2, o medicamento ainda não é comercializado no Brasil e também aguarda

Continuação: A corrida bilionária das farmacêuticas para lançar o próximo 'Ozempic'

aprovação para o tratamento da obesidade.

Nos EUA, onde é comercializado com o nome de Zepbound, o medicamento já foi aprovado pelo FDA para o tratamento de adultos com obesidade ou sobrepeso com comorbidades relacionadas ao peso. De acordo com a farmacêutica, tanto no tratamento do diabetes tipo 2 quanto no de obesidade, a tirzepatida alcançou resultados que nenhum outro tratamento medicamentoso teve.

O efeito do Mounjaro nos resultados da Eli Lilly, uma empresa centenária, mostra o tamanho do potencial do mercado de drogas contra diabetes tipo 2, obesidade e comorbidades relacionadas ao sobrepeso, como a esteatose hepática (a popular gordura no fígado). No último trimestre de 2023, a Eli Lilly apresentou aumento de 28% nos resultados financeiros globais em comparação com o mesmo período de 2022, alcançando um total de receita de US\$ 9,35 bilhões - somente as vendas de Mounjaro/Zepbound foram responsáveis por US\$ 2,21 bilhões.

"Nosso objetivo é seguir investindo 27% do nosso faturamento em pesquisa e desenvolvimento e, atualmente, 40% do nosso pipeline é dedicado para moléculas em desenvolvimento na área de diabetes e obesidade", diz Luiz Magno, diretor médico da Eli Lilly do Brasil. Segundo ele, Mounjaro é um produto muito importante para a Lilly nesse contexto, não apenas pelos resultados de negócio, mas principalmente pelo impacto positivo que ele traz para a vida dos pacientes.

Atualmente, a Eli Lilly está trabalhando no desenvolvimento de novos medicamentos a partir de resultados promissores de outras moléculas, como a retatrutida e a orforgliprona. No caso desta última, a grande vantagem é que se trata de um medicamento de uso oral, sem necessidade de jejum e que teve um impacto rápido na perda de peso dos voluntários - o estudo da fase 2 para obesidade apontou que a orforgliprona levou à diminuição de 15% do peso ini-

cial dos pacientes em 36 semanas.

Promessa contra doença do fígado Já a farmacêutica alemã Boehringer Ingelheim está com estudos avançados em relação à molécula survodutida, também para o tratamento da obesidade, mas que está apontando para resultados promissores no tratamento de uma forma grave de esteatose hepática não-alcoólica associada a distúrbios metabólicos, conhecida como MASH, e que pode levar a cirrose e câncer de fígado - 83% dos pacientes tratados com o novo medicamento tiveram melhora no quadro.

"O survodutida pode ser o primeiro medicamento para tratamento da obesidade que oferece tanto a redução da ingestão de energia como o aumento do gasto de energia no fígado", afirma Thaís Melo, diretora médica da empresa.

Segundo ela, os estudos da fase 3 da survodutida tiveram início em 2023, e a expectativa é de que o medicamento seja aprovado nos próximos quatro a cinco anos, tornando-se a melhor opção de tratamento para as mais de 115 milhões de pessoas que vivem com a doença. A farmacêutica não abre dados financeiros sobre essas pesquisas, que estão sendo realizadas em parceria com a dinamarquesa Zealand **Pharma**. Com os resultados promissores da fase 2 anunciados no final de fevereiro, as ações da Zealand **Pharma** tiveram um salto de mais de 30%.

Aquisição e expansão Para competir nesse mercado, a suíça Roche finalizou, em janeiro, a aquisição da farmacêutica americana Carmot Therapeutics, com um investimento total de US\$ 3,1 bilhões (cerca de R\$ 15,6 bilhões), obtendo, assim, acesso ao portfólio de pesquisa e desenvolvimento da empresa, que envolve estudos com três análogos de GLP-1 para tratamento de obesidade e sobrepeso em pacientes com ou sem diabetes.

"Essa aquisição também demonstra o foco contínuo em fortalecer nossa posição em relação a doenças metabólicas e cardiovasculares, incluindo o mercado

Continuação: A corrida bilionária das farmacêuticas para lançar o próximo 'Ozempic'

de obesidade, que alguns analistas esperam que chegue a centenas de bilhões em 2030", diz KT Park, head global de Gastroenterologia, Hepatologia e Metabolismo da Roche.

Ele lembra que mais de 4 bilhões de pessoas, ou 50% da população mundial, devem ter sobrepeso ou obesidade em 2035. "Com esses avanços, resta uma grande oportunidade para oferecer tratamentos avançados com melhor eficácia, mais segurança e mais tolerabilidade, assim como tratamentos de melhor qualidade e durabilidade, que preservem a massa muscular, por exemplo", aponta Park.

Diante desse cenário de forte concorrência, a Novo Nordisk, hoje a empresa europeia com maior valor de mercado (US\$ 595 bilhões), anunciou no final do ano

passado um investimento de mais de R\$ 30 bilhões na expansão de sua fábrica em Kalundborg, na Dinamarca. A nova planta terá o objetivo de criar capacidade adicional de produção, incluindo produtos que seguem a linha do Ozempic e do Wegovy, voltados para tratamento de diabetes e emagrecimento.

"Nosso objetivo é ser a principal força na ciência por trás da obesidade. E nesta área ainda existe uma lacuna enorme entre a eficácia atingida por meio dos tratamentos com medicamentos e por meio da cirurgia bariátrica. Por isso, uma das metas da nossa estratégia é diminuir essa lacuna", diz Priscila Mattar.

Centro-Oeste deve ultrapassar R\$ 100 milhões em fomento à inovação

ECONOMIA E NEGÓCIOS



Dados apontam crescimento anual de 24% em incentivos fiscais concedidos pela **Lei** do Bem à P&DI na região nos últimos cinco anos

A FI Group pretende ultrapassar a marca dos R\$ 100 milhões em incentivos concedidos pela **Lei** do Bem no Centro-Oeste em 2024. De acordo com o Ranking de Competitividade dos estados, elaborado pelo Centro de Liderança Pública (CLP), a região conta com 10 cidades entre as 200 mais competitivas do país-considerando índices essenciais na promoção da competitividade e melhoria da gestão pública dos municípios brasileiros, incluindo a sustentabilidade fiscal.

Diante de tamanho potencial, uma pesquisa realizada pelo FI Group identificou um aumento notório dos investimentos inovadores em seus clientes localizados no Centro-Oeste. Nos últimos cinco anos, mais de R\$ 338 milhões foram obtidos em incentivos fiscais na região, um crescimento médio anual da ordem de 24%.

"A presença física na região desde 2015 e o relacionamento de longo prazo com o mercado são as chaves para o crescimento do negócio. O impulsionamento da inovação é evidenciado pelo acultamento proporcionado pelo trabalho da

consultoria, o que resulta no uso mais eficiente e seguro dos mecanismos de fomento", explicou o gerente de negócios para o Centro-Oeste na FI Group, Armando Andrade.

Ainda segundo ele, a **Lei** do Bem é o principal mecanismo de fomento à inovação do Brasil. "Por meio dela as empresas conseguem não só reduzir a carga tributária sobre as despesas operacionais relacionadas à P&DI (Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação), mas se estruturar para alcançar a melhor gestão e maturidade do processo de inovação, o que entendemos ser o maior valor agregado deste mecanismo", explicou.

"O mundo pós-pandemia está cada vez mais competitivo e usar os mecanismos existentes para se manter competitivo sempre será importante. Outro tema importante é que existem dois projetos de lei que visam alterar positivamente esta legislação, possibilitando o uso mais amplo e efetivo, podendo alcançar empresas que hoje não atendem aos requisitos, como empresas sem lucro fiscal", disse Armando.

Financiamentos

Outra modalidade em destaque no Centro-Oeste são os financiamentos, empréstimos públicos subvencionados, com taxas de juros mais baixas em comparação aos financiamentos em bancos comerciais, o que favorece a implementação dos programas de inovação estabelecidos. Há, ainda, a possibilidade de optar pela modalidade de financiamento não reembolsável, em que não é necessário devolver os recursos recebidos.

Analisando, especificamente, as quantias de dispêndios em PD&I, o total ultrapassou a marca de R\$ 1 trilhão no mesmo período. Para 2024, a expectativa é

Continuação: Centro-Oeste deve ultrapassar R\$ 100 milhões em fomento à inovação

que sejam ultrapassados os R\$ 450 milhões de dispêndios e R\$ 100 milhões em incentivos fiscais aos clientes locais - mantendo uma perspectiva de crescimento em torno de 20%.

Considerando os avanços registrados nos últimos anos, as prospecções para a inovação no Centro-Oeste este ano são ainda melhores. "Muitas empresas ainda não vislumbram os benefícios de se investir em inovação com recursos provenientes de financiamentos públicos e leis de incentivo fiscal.

Por isso, temos um escritório próprio na região para auxiliar que cada vez mais negócios consigam enxergar essa importância e, ainda, contar com a orientação devida para colocarem em prática suas ideias inovadoras a fim de atingirem resultados que impactem não só a empresa, mas todo o país", apontou Rafael Costa, diretor do FI Group Brasil.

Fernanda Strickland Formada Em Jornalismo Na Universidade Paulista

Stevie Wonder, Pearl Jam, Billie Eilish: artistas pedem proteção contra inteligência artificial nos EUA



Documento foi elaborado após advertências de que a expansão descontrolada da IA poderia minar a lei de **direitos** autorais e abrir as portas para fraudes e roubos de obras de artistas

Centenas de artistas e compositores americanos, entre eles os gigantes da música Smokey Robinson e Stevie Wonder, a banda Pearl Jam e a cantora Billie Eilish, pediram a proteção da criatividade humana contra o que consideram "um ataque" representado pela inteligência artificial (IA).

"Temos que nos proteger contra o uso predatório da IA para roubar vozes e retratos de artistas profissionais, violar os direitos dos criadores e destruir o ecossistema musical", diz uma carta apresentada pela organização sem fins lucrativos Artist Rights Alliance (ARA).

O jogo dos seis erros da inteligência artificial 1 de 12

O que foi informado ao sistema: imagem hiper-realista retrata um homem tirando uma selfie com os amigos em um cinema lotado. As pessoas assistem a uma comédia e riem muito - Foto: Imagem gerada por Midjourney 2 de 12

No cinema. A figura que segura o celular tem as mãos

deformadas - Foto: Imagem gerada por IA/Midjourney X de 12 Publicidade 12 fotos 3 de 12

Harmonia: Um maestro conduz uma orquestra, rege com energia, a câmera está de costas para o maestro, os músicos estão de frente para a câmera, ele toca a Nona Sinfonia de Beethoven - Foto: imagem gerada por IA/Midjourney 4 de 12

Regência. A imagem exhibe mão direita do maestro com dedo alongado. E a batuta se assemelha a um arco de violino - Foto: Imagem gerada por IA/Midjourney X de 12 Publicidade 5 de 12

O que foi informado ao sistema de inteligência artificial: imagem exhibe uma pessoa com os braços cruzados, não foi solicitado que aparecesse o rosto - foto: imagem criada por IA/Midjourney 6 de 12

Em excesso. Imagem gerada por inteligência artificial mostra uma pessoa com mais um braço - Foto: Imagem gerada por IA/Midjourney X de 12 Publicidade 7 de 12

Alegria: Uma criança sorri imensamente feliz e até grita de boca aberta de tanta felicidade quando recebe um presente. Esta imagem serve como uma prova do poder da felicidade - Foto: Imagem gerada por IA/Midjourney 8 de 12

Sorriso assustador. O dente da criança que recebe o presente se confunde com a gengiva - Foto: Imagem gerada por IA/Midjourney X de 12 Publicidade 9 de 12

Dueto inusitado: Produção exhibe a cantora brasileira Anitta cantando com o líder do Coldplay, Chris Martin, dançando e cantando no palco, com luz de neon - Foto: Imagem gerada por IA/Midjourney 10 de 12

Continuação: Stevie Wonder, Pearl Jam, Billie Eilish: artistas pedem proteção contra inteligência artificial nos EUA

Atenção ao vocalista. A mão direita do cantor Chris Martin aparece com seis dedos - Foto: Imagem gerada por IA/Midjourney X de 12 Publicidade 11 de 12

Apreciando a vista. Um grupo de capivaras com a cidade do Rio de Janeiro ao fundo, em um dia de garoa, imagem no estilo de publicações voltadas para a vida animal - Foto: Imagem gerada por IA/Midjourney 12 de 12

É esse animal mesmo? Capivara aparece de rabo e mais parece um rato - Foto: Imagem gerada por IA/Midjourney X de 12 Publicidade Os erros da IA O documento foi elaborado após meses de advertências de que a expansão descontrolada da IA poderia minar a lei de **direitos** autorais e abrir as portas para fraudes e roubos de obras de artistas.

"Pedimos a todas as plataformas de música digitais e aos serviços baseados em música que se comprometam a não desenvolver nem implementar tecnologia, conteúdo ou ferramentas de geração de

música de IA que prejudiquem ou substituam a arte humana dos compositores e artistas ou nos neguem uma remuneração justa pelo nosso trabalho", diz a carta.

Entre os signatários também estão artistas como Katy Perry, J Balvin, Peter Dinklage e os herdeiros do cantor e ator Frank Sinatra. "Se não for controlada, a IA lançará uma corrida ao fundo do poço que degradará o valor do nosso trabalho e nos impedirá de receber uma remuneração justa por ele", afirmam.

O estado do Tennessee, um dos centros nevrálgicos da indústria musical, graças à cidade de Nashville, tornou-se no mês passado o primeiro nos Estados Unidos a aprovar uma lei nesse sentido. Seu objetivo declarado é proteger os profissionais da indústria musical de ameaças de IA.

Inteligência artificial generativa e a fronteira dos direitos autorais



A inteligência artificial generativa é uma das mais fascinantes fronteiras da tecnologia moderna. Ao contrário das formas tradicionais de IA, que são Opinião Inteligência artificial generativa e a nova fronteira dos **direitos** autorais

é advogado sócio-fundador do escritório DMS Advogados doutorando em Teoria do Direito e Direito Constitucional (PUC Rio) mestre em Direito Privado (PUC Minas) e professor universitário.

é advogada do entretenimento no escritório DMS Advogados graduada em Direito pela Faculdade Metodista Granbery pós-graduada em Direito Público pela PUC-Minas pós-graduada em Transformação Digital e Inovações pela BBi of Chicago produtora cultural e especialista em Advocacia Consultiva e criatividade.

A inteligência artificial generativa é uma das mais fascinantes fronteiras da tecnologia moderna. Ao contrário das formas tradicionais de IA, que são programadas para responder a estímulos de maneira específica, a IAG aprende de um conjunto de dados e, em seguida, usa esse aprendizado para criar conteúdo novo e original. Essa capacidade é alcançada por meio de técnicas como redes neurais, aprendizado de máquina supervisionado e não supervisionado, e aprendizado por reforço.

As aplicações da IAG são vastas e variadas. Na arte, por exemplo, programas de IAG podem gerar pinturas que imitam estilos de artistas famosos ou até criar estilos completamente novos. Na música, IAGs podem compor peças que vão desde melodias clássicas até pop moderno. No campo do design, a IAG auxilia na criação de produtos inovadores e soluções arquitetônicas. Na escrita, ferramentas de IAG são utilizadas para gerar textos, desde artigos jornalísticos até roteiros de filmes.

Direitos autorais

Destaque-se que a ascensão da IAG apresenta desafios únicos para o campo dos **direitos** autorais. Tradicionalmente, os **direitos** autorais protegem a expressão criativa humana. No entanto, quando uma obra de arte, música ou texto é gerada por uma IA, surge a pergunta: quem detém os **direitos** autorais? É o criador da IA, o usuário que forneceu os dados iniciais ou a própria IA?

Em muitos casos, as leis atuais de **direitos** autorais não estão preparadas para lidar com essas questões. Por exemplo, se uma IA cria uma peça musical que soa semelhante a uma obra protegida por **direitos** autorais, isso constitui uma infração? Até que ponto a IAG "aprende" de exemplos existentes e em que momento começa a criar algo genuinamente novo e original?

A resposta a essas perguntas não é simples e varia de acordo com a jurisdição. Alguns argumentam que a IAG não pode ser autora, pois falta-lhe a intencionalidade e a consciência que caracterizam a criação humana, como ocorre na legislação brasileira. Outros sugerem novas formas de **direitos** autorais, adaptadas para reconhecer a contribuição tanto dos desenvolvedores da IA quanto da própria tecnologia.

Continuação: Inteligência artificial generativa e a fronteira dos direitos autorais

Termos de uso

Ao analisar os termos de uso de ferramentas como a Midjourney, por exemplo, observamos que ao utilizar seus serviços, o usuário concede à Midjourney uma licença perpétua, mundial, não exclusiva, sublicenciável, gratuita, isenta de royalties e irrevogável para reproduzir, preparar trabalhos derivados, exibir e distribuir as solicitações de texto e imagem inseridas nos serviços ou ativos produzidos pelo serviço.

Isso destaca uma questão importante: a propriedade intelectual das obras geradas por IA muitas vezes fica nas mãos da empresa que fornece o serviço, e não do indivíduo que criou a entrada original. Além disso, os usuários que não são membros pagos não possuem os ativos que criam, mas recebem uma permissão sob a Licença Creative Commons Non-commercial 4.0 Attribution International para esses ativos.

Spacca

Já nos termos de uso do Adobe Firefly, ferramenta de IA generativa da Adobe, há previsão diversa, inclusive informam que o conteúdo produzido pelos clientes não será utilizado para treinamento do Firefly, salvo se o cliente optar por disponibilizar seu conteúdo no Adobe Stock voluntariamente e de acordo com os termos de uso dessa ferramenta. O Adobe Stock é a base de dados utilizada pela Adobe para treinar o Firefly.

Desafios

As implicações legais e éticas são profundas. Por exemplo, o Projeto de Lei nº 2338, que visa regular o uso e desenvolvimento de IA no Brasil, estabelece que a utilização automatizada de obras em processos de mineração de dados e textos em sistemas de IA não constitui ofensa aos **direitos** autorais, desde que respeite certos critérios legais. Isso sugere uma tentativa de equilibrar a **inovação** tecnológica com a proteção

dos **direitos** autorais, mas também levanta questões éticas sobre a originalidade e a autoria.

O futuro dessa relação parece estar em direção a uma maior complexidade. Com a evolução da tecnologia, as leis de **direitos** autorais podem precisar ser reformuladas para abordar melhor as questões de autoria e propriedade no contexto da IA. Isso pode incluir novas formas de licenciamento e reconhecimento de **direitos** autorais que considerem tanto o papel dos desenvolvedores da IA quanto a contribuição da própria tecnologia.

Além do questionamento sobre quem deve ser reconhecido como autor e detentor dos direitos quando a criação envolve a participação significativa da IA, outros desafios são enfrentados pelos artistas. A IA pode analisar grandes volumes de dados e identificar semelhanças, com isto pode aumentar os casos de plágio e uso indevido de obras autorais, também dificulta o rastreamento e a proteção efetiva destas obras.

A disseminação da IA gera um questionamento quanto à remuneração nesses casos, já que a comercialização e distribuição automatizadas devem ser distribuídas entre o criador humano e os algoritmos envolvidos na criação, sendo muito importante garantir a comprovação de autoria mesmo em casos de parceria com os algoritmos.

Freepik

Questões éticas são levantadas sobre o mérito artístico e a originalidade das obras produzidas; movimentos foram criados a fim de valorizar a produção humana. Muitos artistas estavam se sentindo desvalorizados ou até subestimados com a substituição da mão de obra humana pelos algoritmos. Há autores reivindicando o **direito** autoral de suas imagens e obras perante a Justiça para que não sejam utilizadas por empresas desenvolvedoras de IA em seus treinamentos.

Continuação: Inteligência artificial generativa e a fronteira dos direitos autorais

No Brasil, pesquisas mostram que o uso da IA no processo criativo na indústria da música, apesar das inseguranças quanto ao risco para os artistas, tem tido uma recepção positiva. Especialmente na produção e edição, visto que recursos de IA são muito úteis nesses processos, como por exemplo para recuperação de gravações antigas.

Na indústria fonográfica, após a greve de roteiristas e atores de Hollywood, os dubladores brasileiros iniciaram um movimento chamado "Dublagem Viva", que busca a regulamentação do uso da inteligência artificial em dublagens de séries, filmes, animações e jogos de videogame, para que não ocorra a substituição da produção humana pela tecnologia gerando um aumento do desemprego.

Em resposta a esses desafios, é recomendável que o Brasil elabore o quanto antes diretrizes claras que estabeleçam os limites da utilização de obras pro-

tegidas por **direitos** autorais no treinamento de IA ao mesmo tempo que preveja a proteção dos **direitos** autorais para obras criadas por essas ferramentas.

Deve-se levar em consideração que a criação de uma obra através da IA envolve também o usuário, o programador e o próprio programa, não sendo clara a definição de autoria, sendo necessária uma análise da medida de interferência humana para se configurar este direito. E o questionamento que fica é, a IA generativa será tratada como uma possível substituidora do fator humano? Ou tão somente mais uma aliada, uma ferramenta?

Amanda Dias Luz Cláudio Roberto Santos

Pequenos negócios lideram pedidos de registro de marca

Em 2023, o Sebrae atendeu mais de 70 mil empresas interessadas no processo

Os donos de pequenos negócios estão mais atentos à importância da proteção de

as marcas e criações. De acordo com boletim divulgado pelo Instituto Nacional da

"É a patente que dará a exclusividade na comercialização daquele produto, cuja patente foi garantida, durante um período específico no Brasil ou país onde ela também foi concedida"

Propriedade Industrial (**Inpi**), órgão responsável por registrar marcas e conceder patentes no país, dentre os 387.310 pedidos para registro de marcas realizados em 2023, mais da metade (51%) foi feito por microempresendedores individuais (MEI), microempresa

(E) ou empresa de pequeno porte (EPP). No mesmo ano, mais de 70 mil empresas tradicionais e quase 5 mil startups usaram o apoio do Sebrae para registrar suas marcas e obter suas patentes.

O registro de uma marca ou a obtenção da patente são formas legais de proteger o patrimônio da empresa contra fraudes e apropriação indevida de lucros. Além disso, é um diferencial em termos de

competição dentro do mercado. A analista de Inovação do Sebrae, Juliana Giesbrecht, explica que a patente, seja de modelo de utilidade ou patente de invenção, assim como o registro da marca ou o desenho industrial, são

formas de o empreendedor proteger os ativos intelectuais da sua empresa e gerar diferenciais tecnológicos para a sua inovação.

Segundo ela, para as empresas, em geral, buscar a

proteção desses ativos é medida preventiva para acessar mercados de forma competitiva. No caso de empresas de base tecnológica, a patente é um fator essencial na valoração da tecnologia e na negociação com investidores. É a patente que dará a exclusividade na comercialização daquele produto, cuja patente foi garantida, durante um período específico no Brasil ou país onde ela também foi concedida.

"Temos casos de empresas que criaram suas marcas, investiram no desenvolvimento da identidade visual, na produção de materiais de divulgação e realização de campanhas, sem preocupar em realizar o registro da marca previamente. Mais tarde, foram acionados por outra empresa que era a titular daquela marca. Isso pode gerar um grande prejuízo para a empresa, além do desgaste junto ao mercado e consumidores pela necessidade de trocar e assumir outra marca."

O Sebrae orienta e disponibiliza soluções que auxiliam os donos de pequenos negócios interessados em proteger suas marcas, criações e invenções. Por meio do Sebraetec, por exemplo, o empreendedor pode ter acesso a consultorias especializadas com custos subsidiados, em até 70%, pelo Sebrae. Na área de "Desenvolvimento Tecnológico", atualmente são oferecidos seis serviços: **DIVULGAÇÃO / SEBRAE / ULISSES CATUNDA**. Registro é uma medida preventiva, afirma Juliana Giesbrecht.

Entre os serviços voltados para propriedade intelectual: depósito de patente de invenção ou de modelo de utilidade; elaboração de recurso; registro - topografia de circuitos integrados; registro de desenho industrial; registro de programas de computador e requerimento de proteção de variedades.

Os serviços podem ser solicitados por donos de pequenos negócios, incluindo MEI, como também produtores rurais e artesãos. Confira mais no link

Continuação: Pequenos negócios lideram pedidos de registro de marca

<https://sebrae.com.br> PortalSebrae/sebraetec. A rede de prestadores de serviços tecnológicos do Sebraetec segue as orientações de fichas técnicas elaboradas de acordo com as normas e regulamentações do **INPI**.

O programa Catalisa ICT,

iniciativa do Sebrae em parceria com entidades do ecossistema nacional de inovação de todo o País, também promove a proteção da propriedade industrial de pequenos negócios inovadores comandados por pesquisadores e futuros empreendedores. Ao longo do

processo que transforma pesquisas científicas em negócios, os participantes recebem capacitação e mentorias do **INPI** para que, desde cedo, antes da abertura da empresa, já definam sua estratégia de proteção desses ativos.

Para acessar o boletim de Propriedade Industrial do **INPI**, acesse <https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/noticias/depositos-de-patentes-e-marcas-cresceram-em-2023-no-brasil>.

As principais vantagens da mediação empresarial



Mediação empresarial: alternativa eficaz à litigação. Lei de **Mediação** permite às partes controlar a resolução de conflitos de forma extrajudicial.

As principais vantagens da **mediação** empresarial André de Luiz Correia **Mediação** empresarial: alternativa eficaz à litigação. Lei de **Mediação** permite às partes controlar a resolução de conflitos de forma extrajudicial. terça-feira, 2 de abril de 2024 Atualizado às 07:46 Compartilhar ComentarSiga-nos no A A

Litigar envolve custos indesejados, muita dedicação, tempo e desgaste, além do risco de obter uma decisão que desagrade a ambas as partes. Decisões judiciais e arbitrais, por mais impecáveis que possam ser sob o ponto de vista técnico, são sempre produto da visão de terceiros (juízes ou árbitros) sobre o conflito.

A **mediação** empresarial é uma forma alternativa de resolução de conflitos que mantém as próprias partes no controle da solução de seus conflitos. Apesar de ainda pouco utilizada, foi regulada no Brasil pela lei 13.140/15 (lei de **mediação**). Não se trata de um processo adversarial, com duas partes em polos distintos defendendo suas posições para tentar convencer o julgador, mas de um método extrajudicial pelo qual um terceiro neutro (o mediador) facilita o diálogo entre as partes, atuando como catalizador de um potencial acordo.

Em termos práticos, as partes escolhem um mediador, que coordena uma série de reuniões presenciais ou virtuais com ambas as partes ou apenas

entre o mediador e cada parte por vez, nas quais usa várias técnicas para facilitar a comunicação e auxiliá-las a construir um acordo que seja vantajoso para os dois lados. Esse procedimento pode ser administrado por uma câmara de **mediação** e **arbitragem**, com regras e custos preestabelecidos, ou pelo próprio mediador, conforme regras pré-definidas em conjunto com as partes. Ao final, se alcançarem uma composição, as partes assinam um termo de acordo. Se chegarem a um consenso, estão liberadas para litigar, sem que sua participação prévia na **mediação** represente qualquer obstáculo às teses e posições que defenderão em juízo ou **arbitragem**.

Por atuar há anos na advocacia contenciosa, demorei para me livrar dos preconceitos que cercam a **mediação**, como acreditar que seria demonstração de fraqueza (afinal, que tem convicção sobre seus direitos parte para a briga) ou perda de tempo (quem não conseguiu negociar sozinho tampouco conseguirá com o apoio do mediador), ou ainda imaginar que serviria apenas para municiar o adversário com informações estratégicas. Até que participei há alguns anos de minha primeira **mediação**, cujo resultado foi um acordo inusitado: ao invés de rescindirem a parceria que originara o conflito, as partes decidiram ampliá-la, passando a explorar oportunidades de negócios jamais cogitadas. Desde então, testemunhei várias mediações exitosas, cujos desfechos deram aos dois lados o discurso da vitória.

São seis, a meu ver, as principais vantagens da **mediação**.

A primeira é a confidencialidade (art. 30 da lei de **mediação**). Todos que participam do procedimento (partes, mediador, assessores) são proibidos de divulgar documentos relativos à **mediação**, como propostas, contrapropostas, memorandos, planilhas ou minutas. Tais documentos não são admitidos como prova em processo judicial ou arbitral (art. 30, § 2º da lei de **mediação**). Várias câmaras de **mediação** re-

Continuação: As principais vantagens da mediação empresarial

forçam essa proteção mantendo o controle desses documentos e destruindo-os ao final do procedimento.

A segunda é a participação do mediador, profissional neutro, independente e imparcial (art. 5º da lei de **mediação**), cujas técnicas combinam expertise jurídica, métodos de comunicação eficiente e muita psicologia, que contribuem para que as partes avaliem de forma lúcida seus interesses e consigam explorar alternativas de acordo sem a intoxicação do litígio. O Brasil conta com inúmeros mediadores profissionais, treinados e certificados.

A terceira é a consensualidade. Ninguém é obrigado a participar ou se manter em uma **mediação** (art. 2º, § 2º da lei de **mediação**). Tudo é consensual, desde a escolha do mediador e das regras procedimentais, até os termos e condições do eventual acordo.

A quarta (e principal) vantagem está no controle que as partes exercem sobre o desfecho da disputa, que não é imposta por um terceiro, pois o mediador não "julga" a **mediação**, nem interfere no acordo, que é produto da vontade das Partes. Até mesmo decisão de não prosseguir com a **mediação** está sob controle das partes, que podem encerrá-la unilateralmente a qualquer tempo.

A quinta vantagem está na natureza do acordo produzido ao final da **mediação**, menos suscetível a questionamentos futuros, por constituir título exe-

cutivo extrajudicial ou, quando homologado judicialmente, título judicial, com a mesma força de uma sentença (art. 20, p. único da lei de **mediação**).

A sexta vantagem está nos custos, muito inferiores aos de um processo. Honorários de mediador e taxas de administração cobrados no Brasil costumam ser bastante razoáveis, além de as partes gastarem menos com advogados, pois a **mediação** dura menos que um processo judicial ou arbitral. Mas isso não representa desincentivo à advocacia na **mediação**, novo campo de atuação no qual os advogados continuam tendo papel essencial na orientação dos clientes e interlocução com o mediador.

Por fim, é difícil ver desvantagens na **mediação**, desde que bem conduzida. Mesmo quando infrutífera, a **mediação** serve ao menos como uma derradeira tentativa de prevenir ou resolver um conflito da forma mais civilizada possível, antes de iniciar ou prosseguir com uma guerra.

André de Luiz Correia Advogado, sócio de CFGS Advogados, membro da Diretoria de **Mediação** do CBMA - Centro Brasileiro de **Mediação** e **Arbitragem** e do Conselho Consultivo do ICFML - Instituto de Certificação e Formação de Mediadores Lusófonos. CFGS - Correia, Fleury, Gama e Silva Advogados

Índice remissivo de assuntos

Patentes

3

Entidades

6

Direitos Autorais

8, 10

Inovação

10

Marco regulatório | INPI

13

Arbitragem e Mediação

15